



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1660/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão e o pagamento de diárias serão concedidas aos servidores da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, obedecendo às disposições desta Lei.

Art. 2º - Os servidores da Câmara Municipal receberão autorização para se deslocar do município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da Administração do Poder Legislativo e do Município, serão concedidas indenizações constituídas, além do transporte, diárias que se destinarão:

I - a concessão de diárias objetiva custear despesas de viagens e estadias, para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidades diversas da sede ou circunscrição;

II - as diárias serão concedidas de acordo com o interesse público, evidenciado pelo cumprimento dos deveres do próprio cargo;

III - as diárias cobrem despesas com alimentação, hospedagens e transporte urbano nos limites da cidade de destino;

IV - as diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite;

V - para efeito da concessão de diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

Art. 3º - O valor unitário das diárias deverá seguir os seguintes critérios:

I - o valor das diárias, no âmbito Municipal, têm como teto máximo o valor da diária do Prefeito Municipal;

II - o ato de concessão, emitido após a autorização do Presidente da Câmara, deverá conter: beneficiário (nome, cargo, CPF, matrícula), objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e valor;

III - não poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido; salvo no caso de verificação de despesas imprevistas e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente;

IV - o pagamento das diárias será reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do local de origem, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos;

V - o pagamento, no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado;

VI - as despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal 4.320/64; concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador de despesa;



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

VII - as diárias serão concedidas dentro dos limites do Orçamento da Câmara;

VIII - em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 5 (cinco) dias, com a devida justificativa;

IX - na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado no ato legislativo, a administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária;

Art. 4º - o pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do Município, com a devida indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização, devendo também ser publicado no Portal de Transparência;

Art. 5º - O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de, no máximo 5 (cinco) dias após o retorno:

a) - atestado ou certificado que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

b) - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

c) - a legislação deverá prevê que a omissão na apresentação da documentação acima implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido;

d) - o ato legislativo deverá fixar a quantidade máxima de diárias a serem pagas por ano, mês e semana a cada agente público, observado o princípio da razoabilidade e guardadas as especificidades de cada cargo ou função, evitando-se a configuração da complementação de remuneração.

e) - não será autorizado o pagamento de diárias a pessoa que não seja agente público do órgão ou entidade concedente, salvo o caso de servidor cedido.

Parágrafo único. Entende-se por interesse da Administração a participação em cursos, estágios, congressos, seminários ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função e a locação de recursos para o município, além de outros serviços de interesses do município.

Art. 6º - considerando a média do valor das diárias da região, fica fixado o valor das diárias dos Srs. servidores em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), reajustado anualmente através de Ato da Mesa, pelos índices do INPC, ou outro índice que reflita a perda inflacionária do período.

§ 1º - A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.

§ 2º - Serão fornecidas no máximo de 03 (três) diárias por mês, num total de 12 (doze) diárias anual.

§ 3º - As viagens realizadas para Brasília – DF, poderão ser fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, no total de 16 (dezesesseis) anual, e terão acréscimo de 50% sobre o valor do *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 073/2019, DE 04/11/2019, DE INICIATIVA DOS VEREADORES ADÃO ALVES PIMENTEL, JOÃO FRANCISCO SIBIM, HUMBERTO FAVETTA FILHO, SÉRGIO LUIZ BORGES, EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, DEVAIR MARTINS DE OLIVEIRA, BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS, MARCELO GOMES DO NASCIMENTO E VANDERLEI DE JESUS ANTUNES.

**Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 1897 Páginas 102-103 Ano: VIII

Data: 02/12/2019

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇOS SOBRE OS VENCIMENTOS DA SERVIDORA ROSENI APARECIDA DA SILVA.

ADÃO ALVES PIMENTEL, Presidente da Câmara Municipal de Iporã, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o Requerimento protocolado na Secretaria de Administração Geral deste Legislativo Municipal, sob nº 055/2019, em data de 22 de novembro de 2019;

Considerando informação da Secretaria de Finanças;

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviços de 1% (um por cento) sobre os vencimentos básicos da servidora efetiva desta Casa de Leis, Sra. ROSENI APARECIDA DA SILVA, a partir de 1º de dezembro de 2019, por ter cumprido mais um ano de trabalho na referida data, perfazendo assim o total de 16% (dezesesseis por cento), conforme artigos 128 e 129, da Lei Municipal nº 233/93 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iporã).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de dezembro de 2019.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

ADÃO ALVES PIMENTEL
Presidente

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador: 1341E101

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1660/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão e o pagamento de diárias serão concedidas aos servidores da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, obedecendo às disposições desta Lei.

Art. 2º - Os servidores da Câmara Municipal receberão autorização para se deslocar do município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da Administração do Poder Legislativo e do Município, serão concedidas indenizações constituídas, além do transporte, diárias que se destinarão:

- I - a concessão de diárias objetiva custear despesas de viagens e estadias, para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidades diversas da sede ou circunscrição;
- II - as diárias serão concedidas de acordo com o interesse público, evidenciado pelo cumprimento dos deveres do próprio cargo;
- III - as diárias cobre despesas com alimentação, hospedagens e transporte urbano nos limites da cidade de destino;
- IV - as diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite;
- V - para efeito da concessão de diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

Art. 3º - O valor unitário das diárias deverá seguir os seguintes critérios:

I - o valor das diárias, no âmbito Municipal, têm como teto máximo o valor da diária do Prefeito Municipal;

II - o ato de concessão, emitido após a autorização do Presidente da Câmara, deverá conter: beneficiário (nome, cargo, CPF, matrícula), objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e valor;

III - não poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido; salvo no caso de verificação de despesas imprevistas e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente;

IV - o pagamento das diárias será reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do local de origem, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos;

V - o pagamento, no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado;

VI - as despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal 4.320/64; concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador de despesa;

VII - as diárias serão concedidas dentro dos limites do Orçamento da Câmara;

VIII - em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou creditação de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 5 (cinco) dias, com a devida justificativa;

IX - na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado no ato legislativo, a administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária;

Art. 4º - o pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do Município, com a devida indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização, devendo também ser publicado no Portal de Transparência;

Art. 5º - O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de, no máximo 5 (cinco) dias após o retorno:

- a) - atestado ou certificado que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;
- b) - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;
- c) - a legislação deverá prevê que a omissão na apresentação da documentação acima implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido;
- d) - o ato legislativo deverá fixar a quantidade máxima de diárias a serem pagas por ano, mês e semana a cada agente público, observado o princípio da razoabilidade e guardadas as especificidades de cada cargo ou função, evitando-se a configuração da complementação de remuneração.
- e) - não será autorizado o pagamento de diárias a pessoa que não seja agente público do órgão ou entidade concedente, salvo o caso de servidor cedido.

Parágrafo único. Entende-se por interesse da Administração a participação em cursos, estágios, congressos, seminários ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função e a locação de recursos para o município, além de outros serviços de interesses do município.

Art. 6º - considerando a média do valor das diárias da região, fica fixado o valor das diárias dos Srs. servidores em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), reajustado anualmente através de Ato da Mesa, pelos índices do INPC, ou outro índice que reflita a perda inflacionária do período.

§ 1º - A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.

§ 2º - Serão fornecidas no máximo de 03 (três) diárias por mês, num total de 12 (doze) diárias anual.

§ 3º - As viagens realizadas para Brasília – DF, poderão ser fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, no total de 16 (dezesesseis) anual, e terão acréscimo de 50% sobre o valor do *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 073/2019, DE 04/11/2019, DE INICIATIVA DOS VEREADORES ADÃO ALVES PIMENTEL, JOÃO FRANCISCO SIBIM, HUMBERTO FAVETTA FILHO, SÉRGIO LUIZ BORGES, EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, DEVAIR MARTINS DE OLIVEIRA, BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS, MARCELO GOMES DO NASCIMENTO E VANDERLEI DE JESUS ANTUNES.

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:188A25BF

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2019**

SÚMULA: ALTERA ALÍNEA “D” DO INCISO I E ADICIONA 175-A, 175-B, 175-C, 175-D E 175-E NO ARTIGO 175, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2011, DE 14/06/2011, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - A alínea “d”, do inciso I, do artigo 175, da Lei Complementar nº 004/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:
“d” – farmácias e drogarias.

Art. 2º - Adiciona os artigos 175-A, 175-B, 175-C, 175-D e 175-E no artigo 175, da Lei Complementar nº 004/2011, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 175-A - O horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00min às 18h00min e no sábado das 08h00min às 12h00min.

Art. 175-B -O regime obrigatório de plantão das farmácias e drogarias será cumprido da seguinte forma:

I - No sábado das 12h00min às 22h00min; no domingo e feriado das 08h00min às 22h00min,

II - As farmácias e drogarias que não estiverem de plantão, deverão afixar placas e indicativos informando a plantonista.

§ 1º - Durante o plantão de que trata este artigo, as farmácias e drogarias não poderão cerrar suas portas.

§ 2º - A escala de plantão das farmácias e drogarias será fixada pelo Prefeito, por decreto, que será amplamente divulgada, inclusive pela imprensa dos órgãos oficiais dos respectivos poderes, sem ônus adicionais.

**MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 175-C -Para cumprimento dos horários de plantão, as farmácias e drogarias, por seus responsáveis, deverão observar para seus empregados o que dispuser a legislação trabalhista.

Art. 175-D - As farmácias e drogarias de plantão, independentemente do pagamento da taxa de publicidade, poderão colocar cartazes que não excedam a medida de 1,00 x 0,40m em logradouros públicos e particulares, autorizadas pela Prefeitura ou pelos proprietários, indicando essa circunstância e colocando seu nome e endereço.

Art. 175-E - As farmácias e drogarias que não cumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração;

II - multa a ser fixada pelo Poder Executivo, na segunda infração;

III - suspensão, por 10 (dez) dias, de funcionar no horário normal a que se refere o artigo 175-A desta Lei, na terceira infração;

IV - suspensão, por 30 (trinta) dias, de funcionar no horário normal a que se refere o artigo 175-A desta Lei, na quarta infração;

V - cassação da licença de funcionamento, na quinta infração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

ARISTIDES ANTONIO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2019, DE 26/09/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ADÃO ALVES PIMENTEL.

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:C7C95BE9

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1187/2019 REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA MARIA FERNANDA RODRIGUES VIVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;

b) o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 18 de novembro de 2019 a 02 de dezembro de 2019, 15 (quinze) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **MARIA FERNANDA RODRIGUES VIVI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.463.752-1 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 040.415.949-44, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, nomeada através da Portaria nº. 370/2011 de 27 de julho de 2011, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 18 de novembro de 2019.

*Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.*

Iporã-(PR), 22 de novembro de 2019.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:79CAB03B

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 139/2019 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO P/ MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 022/2019, DO PROCESSO LICITATÓRIO 045/2019, TIPO MENOR PREÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.